



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2267, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre critérios para a aplicação de juros, multa moratória e correção monetária dos débitos fiscais.

Of. N.º _____

OSVALDO SBECHEN, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Os débitos fiscais decorrentes de tributos devidos e acrescidos de penalidades, não liquidados, total ou parcialmente, até o vencimento, sofrerão majoração de juros e multas de mora, bem como, serão atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, na forma desta lei.
- Artigo 2º - Os juros de mora, tanto na via judicial, como na administrativa, serão contados do dia seguinte ao do vencimento, e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração e calculados sobre o valor originário do débito.
- § 1º - Aos juros de mora não se aplicará correção monetária.
- § 2º - Valor originário é o que corresponde ao débito do tributo, excluídas as parcelas relativas à correção monetária e juros e multa de mora.
- Artigo 3º - O depósito, em moeda, do montante do débito fiscal inibe a aplicação dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência dos meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2267/80

-2-

Of. N.º _____

- Parágrafo único - Na hipótese de depósito parcial, aplicar-se-ão os juros à parcela não depositada.
- Artigo 4º - As multas proporcionais ao valor do depósito, serão calculadas em função de sua atualização monetária.
- Artigo 5º - As multas não proporcionais também serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação do disposto no artigo 7º desta lei.
- Artigo 6º - O depósito em moeda, do montante do débito fiscal, inibe a aplicação da multa motatória, consoante se ja efetuado antes do prazo para sua incidência.
- Parágrafo único - Na hipótese de depósito parcial, aplicar-se-á multa correspondente à parcela não depositada.
- Artigo 7º - A atualização monetária processar-se-á mensalmente, através da multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - (ORTN) no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago.
- Artigo 8º - A atualização monetária aplicar-se-á na forma do artigo anterior, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado, em moeda, a importância questionada.
- Parágrafo único - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á atualização da parcela não depositada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2267/80

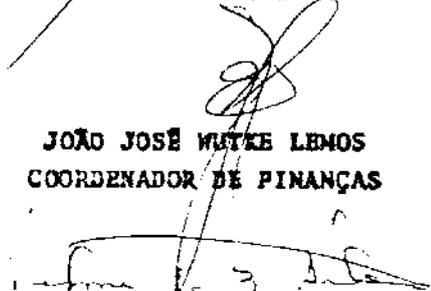
-3-

Of. N.º

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos 117, 118, 119 e 120, da lei nº 1929, de 31/12/1975.

Bauru, 26 de dezembro de 1980


OSVALDO SREGHEN
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO JOSÉ WITKE LEMOS
COORDENADOR DE FINANÇAS


TELMO EURÍPEDES BARTHOLOMEU SILVA
COORDENADOR DOS NEGÓCIOS INTERNOS E
JURÍDICOS

Registrada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.


MARIA THEREZA MARINGONI DE OLIVEIRA
DIRETORA DO EXPEDIENTE